



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.945 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

PUBLICADO EM:
29 / 12 / 2025
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Bom Jardim de Minas para o
exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Bom Jardim de Minas estima a receita e fixa a despesa em R\$44.677.566,00 (Quarenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais), para o exercício financeiro de 2026; sendo R\$30.092.381,84 (Trinta milhões, noventa e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos) do Orçamento Fiscal e R\$14.585.184,16 (Quatorze milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos) do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 2º A Receita do Município de Bom Jardim de Minas é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
01.01. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.741.482,69
01.02. Contribuições	725.330,11
01.03. Receita Patrimonial	1.057.568,33
01.06. Receita de Serviços	105.964,78
01.07. Transferências Correntes	42.262.091,53
01.09. Outras Receitas Correntes	10.034,72
Soma	46.902.472,16
2. Receitas de Capital	
02.04. Transferências de Capital	2.500.000,00
Soma	2.500.000,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	-4.724.906,16



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

Total da Receita Estimada	44.677.566,00
----------------------------------	----------------------

Art. 3º A Despesa do Município de Bom Jardim de Minas é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

1. Câmara Municipal De Bom Jardim De Minas	
01.02. Secretaria da Câmara	2.031.384,00
Soma	2.031.384,00
02. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS	
02.01 Gabinete do Prefeito e Secretaria	521.004,00
02.01.01 Gabinete e Secretaria	521.004,00
02.02 Secretaria Municipal de Administração e Governo	2.400.397,85
02.02.01 Secretaria Municipal de Administração e Governo	2.400.397,85
02.03 Secretaria Municipal de Finanças	993.900,00
02.03.01 Secretaria Municipal de Finanças	993.900,00
02.04 Secret. Munic. Agricultura, Pecuária e Meio Ambien	4.928.987,16
02.04.01 Secret. Munic. Agricultura, Pecuária e Meio Ambien	4.928.987,16
02.05 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	5.322.225,29
02.05.01 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	5.322.225,29
02.06 Secretaria Municipal de Educação	10.612.847,77
02.06.01 Secretaria Municipal de Educação	454.916,40
02.06.02 Fundo Municipal de Educação	9.234.215,37
02.06.03 Serviços de Educação	923.716,00
02.07 Secretaria Municipal de Saúde	13.111.992,25
02.07.01 Secretaria Municipal de Saúde	499.044,00
02.07.02 Fundo Municipal de Saúde	12.612.948,25
02.08 Secretaria Municipal de Assistência Social	1.411.839,87
02.08.01 Gestão da Secret.Munic.de Assist. Social	269.376,00
02.08.02 Fundo Municipal de Assistência Social	1.136.463,87
02.08.04 Fundo da Infância e Adolescência	6.000,00
02.09 Secretaria Municipal de Esporte	777.693,80
02.09.01 Secretaria Municipal de Esportes	777.693,80
02.10 Secretaria Municipal de Transporte	1.469.476,00
02.10.01 Secretaria Municipal de Transporte	1.469.476,00



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

02.11 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	1.095.818,01
02.11.01 Serviços de Cultura	84.500,00
02.11.02 Fundo Municipal de Cultura	877.746,01
02.11.03 Serviço de Turismo	133.572,00
Soma	42.646.182,00
Total Da Despesa Fixada	44.677.566,00

b) Classificação Funcional

01 LEGISLATIVA	2.031.384,00
04 ADMINISTRAÇÃO	3.123.601,85
06 SEGURANÇA PÚBLICA	56.800,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.411.839,87
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	74.000,00
10 SAÚDE	13.261.992,25
12 EDUCAÇÃO	10.612.847,77
13 CULTURA	962.246,01
15 URBANISMO	3.679.139,78
17 SANEAMENTO	1.276.403,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	10.000,00
20 AGRICULTURA	2.290.426,16
22 INDÚSTRIA	10.000,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	133.572,00
24 COMUNICAÇÕES	10.000,00
26 TRANSPORTE	4.191.719,51
27 DESPORTO E LAZER	777.693,80
28 ENCARGOS ESPECIAIS	713.900,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA/RPPS	50.000,00
Total Da Despesa Fixada	44.677.566,00

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
03.01. Pessoal e Encargos Sociais	22.547.704,24
03.02 Juros e Encargos da Dívida	120.000,00



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

03.03. Outras Despesas Correntes	14.343.153,38
Soma	37.010.857,62
4. Despesas de Capital	
04.04. Investimentos	7.291.708,38
04.06. Amortização da Dívida	325.000,00
Soma	7.616.708,38
9. Reserva de Contingência	50.000,00
Total da Despesa Fixada	44.677.566,00

Art. 4º Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos o superávit financeiro, o excesso de arrecadação e a anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. A abertura de créditos suplementares que ultrapasse o limite estabelecido no caput dependerá de prévia autorização legislativa.

Art. 6º O Poder Executivo deverá divulgar, quadrimestralmente e, em meio eletrônico de acesso público, relatório detalhado da execução orçamentária, contendo a arrecadação de receitas e a execução das despesas por órgão e função, garantindo transparência da execução e boa prática fiscal.

Parágrafo único. O relatório detalhado de que trata o caput deverá conter, no mínimo:

- I – A arrecadação das receitas, discriminadas por categoria econômica, fonte e natureza;
- II – A execução das despesas por órgão, secretaria e unidade orçamentária, com detalhamento por função, subfunção e grupo de despesa;
- III – O comparativo entre valores previstos e realizados, com a indicação das variações relevantes e suas justificativas;
- IV – O demonstrativo da execução das emendas parlamentares impositivas;
- V – O resultado primário e nominal do período;
- VI – Informações sobre restos a pagar, despesas liquidadas e empenhadas, precatórios pagos ou inscritos, e limites de gasto com pessoal;



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – O cumprimento dos mínimos constitucionais em saúde e educação, com discriminação dos valores aplicados e percentuais correspondentes;

VIII – O detalhamento dos gastos com saúde, inclusive recursos vinculados e transferências intergovernamentais; e

IX – O demonstrativo sintético das despesas por secretaria, evidenciando o montante total executado em cada área de governo.

Art. 7º A execução dos programas e ações previstos nesta Lei deverá observar, estritamente, as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029, de modo a garantir coerência entre planejamento e execução orçamentária.

Art. 8º As emendas individuais apresentadas pelos Vereadores à presente Lei serão de execução orçamentária e financeira obrigatória, conforme o cronograma e limites previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 -Lei Municipal nº 1.887, de 05 de agosto de 2025.

Art. 9º Fica vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos entre órgãos, unidades ou categorias de programação sem prévia autorização da Câmara Municipal, excetuados os casos previstos em lei federal.

Art. 10 As metas e prioridades fixadas nesta Lei correspondem às estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, prevalecendo, em caso de dúvida, as disposições da LDO.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Bom Jardim de Minas - MG, 29 de dezembro de 2025.

José Francisco Matos e Silva

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

29 / 12 / 2025

PAÇO MUNICIPAL

Barbosa

RESPONSÁVEL